

ATO INTERNO 002/2026

PROJETO DE LEI 019/2026, DO PODER EXECUTIVO.

DANIEL PASSAIA, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, postula conforme orientações também do Relator e deliberação do Colegiado, seja remetido o processo legislativo para a Assessoria jurídica para esclarecimentos de alguns pontos relevantes abaixo apresentados.

- Existe obrigatoriedade na assinatura do Convênio SINTER com a RFB/União Federal? Qual o fundamento legal?

- A reforma tributária tratou do tema trazendo alguma obrigatoriedade, facultando ou nada referiu sobre a matéria?

- O Decreto federal que institui o programa sofre alterações em seu objeto a partir do texto legal da reforma tributária? Ou seja, existe algum tópico legal da reforma tributária que interfere no Decreto instituidor do SINTER?

Com estes itens será dado o encaminhamento da instrução pela Comissão, possibilitando o presente Projeto de Lei seja concluído.

Registre-se o andamento no processo legislativo.

Remeta-se à Assessoria jurídica interna e do IGAM.

Câmara de Vereadores, sala de reuniões da Comissão, em 17 de junho de 2026.


DANIEL ANGELO PASSAIA
Presidente da Comissão

Recebi
em 19/06/26

